

CONTRATO Nº [•]

CONTRATO DE GERENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE - MAES, VISANDO DISCIPLINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA GESTÃO ASSOCIADA RELATIVA AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Por meio deste instrumento, o Estado de Sergipe (“ESTADO”), neste ato representado pelo Sr. [nome/qualificação] e a Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe - MAES (“MICRORREGIÃO”), neste ato representada pelo seu representante regimental [nome/qualificação], quando em conjunto denominadas como “PARTES”, com interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE (“AGÊNCIA REGULADORA”), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pelas Leis Estaduais nºs 8.442, de 05 de julho de 2018, 8.538, de 28 de maio de 2019 e 8.638, de 27 de dezembro de 2019, com sede na [endereço], CEP [•], Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr. [•], observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 13.089/2015 e da Lei Federal nº 14.026/2020,

CONSIDERANDO:

- (i) o dever do Poder Público de implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços públicos de saneamento básico, de forma a buscar a sua ampliação, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;
- (ii) a obrigatoriedade e a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico, para as presentes e futuras gerações;
- (iii) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a ampliação de serviços públicos de saneamento básico adequados, em um prazo razoável;
- (iv) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e

necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

- (v) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e estaduais relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;
- (vi) que o art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, faculta aos entes federados a celebração de convênios de cooperação para gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- (vii) que o art. 1º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 398/2023 autoriza a MICRORREGIÃO a constituir cooperação interfederativa com entes da administração pública federal, estadual e municipal, por meio da celebração de convênios de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, para viabilizar a cooperação necessária para fins de execução das funções públicas de interesse microrregional ou comum relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da MICRORREGIÃO;
- (viii) que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais, elenca a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, com o objetivo de gerar ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos referidos serviços, admitindo a delegação da sua organização, regulação, fiscalização e prestação;
- (ix) que a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento para o desenvolvimento dos serviços;
- (x) que a formulação da política pública de saneamento envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;
- (xi) o consenso das PARTES de que a AGÊNCIA REGULADORA exerça competências relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- (xii) o interesse e alinhamento entre o ESTADO e a MICRORREGIÃO, no sentido de viabilizar tanto a prestação regionalizada, como a gestão associada de funções públicas, de modo a garantir a adequada prestação e ampliação dos serviços públicos de saneamento básico;
- (xiii) o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, celebrado em [•], entre ESTADO e

MICRORREGIÃO, o qual estabelece que o ESTADO ficará responsável pela organização e o gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico relativos à gestão associada;

- (xiv) a MICRORREGIÃO é a entidade responsável pela aprovação do Plano Microrregional de Saneamento Básico, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007;
- (xv) que o ESTADO e a MICRORREGIÃO decidiram delegar a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário prestados na ÁREA DA CONCESSÃO à iniciativa privada, observados os termos e condições doravante estabelecidos;
- (xvi) que o ESTADO e a MICRORREGIÃO celebram o presente instrumento com vistas a garantir a estabilidade da GESTÃO ASSOCIADA decorrente do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Gerenciamento (“CONTRATO DE GERENCIAMENTO”) para transferência das atribuições específicas de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	5
2. OBJETO	8
3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO.....	10
4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	10
5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	12
6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS	16
7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO.....	18
10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO.....	18
11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA DESO.....	21
12. BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA	21
13. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS COLIGADOS	21
14. SUCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
15. VIGÊNCIA.....	23
16. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO	24
17. FORO DE ELEIÇÃO	24
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	24
19. ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO	26

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, serão consideradas as seguintes definições:

1.1.1. **ÁREA DA CONCESSÃO:** área urbana das sedes municipais, respectivos distritos urbanos e determinados povoados integrantes dos MUNICÍPIOS que compõem a MICRORREGIÃO, conforme indicado no ANEXO III, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõem a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE;

1.1.2. **BENS REVERSÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do ESTADO, ao término da CONCESSÃO;

1.1.3. **CONCESSÃO:** delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.4. **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.5. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO, e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.1.6. **CONTRATO DE GERENCIAMENTO:** o presente instrumento celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, (i) atribuir ao ESTADO e regulamentar o exercício das funções de organização, gerenciamento e gestão contratual da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico; (ii) atribuir à AGÊNCIA REGULADORA e regulamentar o exercício das funções de regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à regulação tarifária; e (iii) autorizar e regulamentar a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pelo ESTADO a terceiros, na

forma das Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, 14.026/2020 e 14.133/2021, dentre outras normas aplicáveis;

1.1.7. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a DESO, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que tem por objeto dispor sobre o fornecimento de água tratada à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.8. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO e a DESO, cujo objeto consiste na prestação do serviço público de PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.9. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento jurídico que constitui a GESTÃO ASSOCIADA, celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, cujo objeto compreende: (i) a atribuição ao ESTADO das funções de organização, gerenciamento e gestão contratual da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico; e (ii) atribuir à AGÊNCIA REGULADORA funções relacionadas à regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO e da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico;

1.1.10. DESO: Companhia de Saneamento de Sergipe, sociedade de economia mista criada pelo Decreto-Lei nº 109/1969, com alterações do Decreto-Lei nº 268/1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju, Sergipe, a qual é a atual delegatária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que, nas condições previstas no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, permanecerá responsável pela prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, abrangendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à execução dos serviços de captação de água bruta, reservação de água bruta, adução de água bruta, tratamento de água bruta, bem como pela execução dos investimentos necessários à consecução desse objeto pela DESO, em regime de prestação regionalizada, com unicidade de regulação e compatibilidade de planejamento para áreas da MICRORREGIÃO definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme regrado no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

1.1.11. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, com a finalidade de estruturar e organizar a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, de maneira integrada e regionalizada, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

1.1.12. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório proposto pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação dos BENS REVERSÍVEIS, sua descrição e informações mínimas, a ser permanentemente atualizado, nos termos do

CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.13. **MUNICÍPIO:** qualquer Município indicado na Lei Complementar nº [•], que componha a MICRORREGIÃO e, em conjunto, MUNICÍPIOS;

1.1.14. **OPERAÇÃO DO SISTEMA:** conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do termo de transferência do SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus respectivos anexos.

1.1.15. **OUTORGA:** pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS na forma decidida pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

1.1.16. **PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO:** instrumento de planejamento aprovado pela MICRORREGIÃO contendo disposições e informações relacionadas à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

1.1.17. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS que compõem a MICRORREGIÃO, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS;

1.1.18. **PRODUÇÃO DE ÁGUA:** atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela DESO por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, compreendendo a reservação, a captação, a adução, o tratamento de água bruta e a adução de água tratada até os pontos de entrega;

1.1.19. **RECEITA ADICIONAL:** receita auferida pela CONCESSIONÁRIA por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;

1.1.20. **SAAE:** Serviços Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais prestadoras, na data de publicação deste instrumento, dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Carmópolis e nas sedes dos Municípios de Capela, Estância e São Cristóvão;

1.1.21. **SERVIÇOS:** atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas: (i) produção de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser

realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela DESO dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; (ii) abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água, desde a adução e reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO;

1.1.22. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.23. SERVIÇOS UPSTREAM: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela DESO por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, assim como a realização dos investimentos necessários à ampliação, à conservação e à manutenção do sistema upstream, compreendendo a reservação, a captação, a adução, até os pontos de entrega, e o tratamento de água bruta.

1.1.24. TARIFAS: valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, que serão reajustadas e revistas nos termos disciplinados no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.25. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas que serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na MICRORREGIÃO, mediante o pagamento das TARIFAS.

2. OBJETO

2.1. Constituem objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

2.1.1. a delegação, pela MICRORREGIÃO ao ESTADO, das atividades de organização e gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico prestados nos MUNICÍPIOS, nos termos previstos neste instrumento e no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

2.1.2. a delegação, nos termos deste instrumento e em respeito aos limites e parâmetros que serão definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, de competências para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos

serviços públicos de saneamento básico à AGÊNCIA REGULADORA, em conformidade com o art. 8º, §5º e art. 9º, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007;

2.1.3. a autorização para que o ESTADO, na qualidade de representante da MICRORREGIÃO para os fins ora acordados, delegue, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, precedido da realização de processo licitatório, os SERVIÇOS a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo-se obras de infraestrutura;

2.1.4. a atribuição ao ESTADO da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito do referido contrato, na condição de representante exclusivo da MICRORREGIÃO;

2.1.5. a autorização para que o ESTADO mantenha a delegação para a DESO da prestação dos serviços de captação, adução, reservação e tratamento de água bruta, a ser disciplinada mediante a celebração de CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

2.1.6. a cooperação técnica entre as partes para o exercício da função pública de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, a qual deve ser concretizada por meio da aprovação do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, em consonância com o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 11.445/2007, dentre outros instrumentos; e

2.1.7. o regramento da atuação da MICRORREGIÃO na fiscalização e acompanhamento da CONCESSÃO dos SERVIÇOS.

2.2. A prestação dos SERVIÇOS será executada pela CONCESSIONÁRIA, a quem será igualmente delegada a responsabilidade pela execução de obras de infraestrutura e atividades afins, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, e nas alterações subsequentes.

2.3. A prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM será executada pela DESO, a quem será igualmente delegada a responsabilidade pela execução de obras de infraestrutura e atividades afins, mediante a cobrança de um preço por m³ (metro cúbico) de água, regulado nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INDEPENDÊNCIA e na legislação, notadamente na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, bem como alterações subsequentes.

2.4. O ESTADO fica autorizado, ainda, a licitar e celebrar eventuais negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

3. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1. As atividades inerentes ao planejamento dos serviços públicos de saneamento básico são de competência da MICRORREGIÃO, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.2. O PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, o qual ditará as diretrizes gerais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, será aprovado por ato da MICRORREGIÃO e considerará os estudos elaborados para a CONCESSÃO.

3.2.1. Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados ou alterados pelos respectivos MUNICÍPIOS.

3.3. A revisão do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.4. O processo de revisão do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA celebrados pelo ESTADO apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.

3.5. Em atenção ao art. 11, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007 e ao art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, fica desde já definido que a MICRORREGIÃO será a entidade responsável pelo monitoramento dos serviços públicos de saneamento básico, objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive através de seus órgãos de controle social, observadas as competências de fiscalização e regulação da AGÊNCIA REGULADORA.

4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1. Nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, as atividades inerentes à organização e ao gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico caberão ao ESTADO, com exclusividade, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.

4.2. No âmbito das atividades de organização, caberá ao ESTADO, sem

prejuízo das demais atribuições estabelecidas no âmbito do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

4.2.1. elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da prestação dos SERVIÇOS;

4.2.2. elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

4.2.3. promover o processo licitatório prévio à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.2.4. definir o conteúdo e as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto nos instrumentos constituidores da GESTÃO ASSOCIADA e nos instrumentos de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico;

4.2.5. celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de poder concedente, contratante e representante da MICRORREGIÃO, para fins de intermediação, gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo do exercício de atividades de regulação e fiscalização delegadas à AGÊNCIA REGULADORA;

4.2.6. celebrar o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos relacionados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;

4.2.7. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico;

4.2.8. prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico, respeitados os limites e parâmetros regulatórios dos respectivos instrumentos;

4.2.9. celebrar eventuais instrumentos relacionados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

4.2.10. figurar como interveniente no Termo de Rescisão dos Contratos [...] que tiveram como escopo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela DESO nos MUNICÍPIOS [...], integrantes da MICRORREGIÃO; e

4.2.11. figurar como interveniente no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA a ser firmado entre a DESO e a CONCESSIONÁRIA.

4.3. A delegação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM não isenta e nem mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante a MICRORREGIÃO por meio deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

4.4. Caberá ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito das atribuições assumidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, realizar os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, nos termos da legislação.

4.5. Os serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, prestados pelos SAAEs, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, nos prazos e de acordo com as regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica atribuída à AGÊNCIA REGULADORA a competência exclusiva de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, observadas as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

5.2. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no âmbito do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização, as seguintes atribuições:

5.2.1. figurar como interveniente no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.2.2. estabelecer, respeitados os limites e diretrizes fixados nos contratos previstos na cláusula 5.2.1, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços públicos de saneamento básico, observada a legislação pertinente;

5.2.3. aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos serviços públicos de saneamento básico e de desempenho previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, zelando pela qualidade dos serviços públicos prestados e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio

ambiente;

5.2.4. garantir o cumprimento das condições e metas, em especial àquelas atinentes à universalização, estabelecidas no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.2.5. coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos de saneamento básico objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

5.2.6. comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do usuário;

5.2.7. homologar o reajuste tarifário e promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser celebrado, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro daquele contrato;

5.2.8. aplicar as regras de reajuste e revisão previstas no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

5.2.9. fiscalizar os serviços objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da DESO;

5.2.10. fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

5.2.11. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a DESO e os USUÁRIOS, com o apoio, quando for o caso, de verificador e certificador, resguardadas as competências do comitê técnico e da câmara arbitral previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.2.12. no âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

5.2.13. cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;

5.2.14. observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei Federal nº 11.445/2007;

5.2.15. adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãos competentes;

- 5.2.16. prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil;
- 5.2.17. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
- 5.2.18. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico– ANA; e
- 5.2.19. cumprir suas atribuições conveniais, contratuais e legais.
- 5.3. Normas regulamentares ou normas de referência supervenientes à celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO, que venham a ser editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pela ANA e que alterem obrigações contratuais e resultem em encargos adicionais expressivos à eventual futura CONCESSIONÁRIA, impactando de maneira significativa o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, terão sua incidência condicionada à prévia celebração de termo aditivo que as incorpore ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.4. Será garantida à AGÊNCIA REGULADORA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.
- 5.5. O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA disporão sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.6. A AGÊNCIA REGULADORA deverá cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO relacionadas à contratação e à remuneração de verificador e certificador independentes.
- 5.7. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos nos PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO.
- 5.8. A publicação de regulamentos pela AGÊNCIA REGULADORA após a celebração deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que estabeleçam ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA ou à DESO, poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro dos referidos instrumentos, nos termos ali estabelecidos.
- 5.9. As atividades de fiscalização das atividades desenvolvidas pelo

ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA, não prejudicarão o exercício das prerrogativas de fiscalização da MICRORREGIÃO.

5.10. Enquanto perdurar a vigência da GESTÃO ASSOCIADA é vedado à MICRORREGIÃO emitir atos normativos que disciplinem a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

5.11. Sem prejuízo de outras atribuições previstas no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e neste instrumento, compete à MICRORREGIÃO:

5.11.1. anuir previamente com a utilização dos mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO quando se tratar de redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO e redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

5.11.2. deliberar sobre a possibilidade de restringir o dever de arcar com o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO apenas ao MUNICÍPIO que tenha dado causa ao desequilíbrio;

5.11.3. deliberar previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.4. deliberar previamente a respeito de encampação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.5. manifestar-se sobre a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.6. manifestar-se sobre a anulação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

5.11.7. ser cientificada previamente sobre a sub-rogação do ESTADO em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.11.8. ser cientificada acerca do plano de transição apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.11.9. propor ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA melhorias na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

5.11.10. contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, considerando, ainda, das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e

5.11.11. receber e analisar críticas, sugestões e reclamações de USUÁRIOS, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços públicos de saneamento básico à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA.

6. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

6.1. Os serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO poderão ser delegados pelo ESTADO com vistas à sua prestação regionalizada, sempre mediante licitação e conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos instrumentos jurídicos relacionados ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

6.2. A delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a ser procedida pelo ESTADO, deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados, e poderá ser total ou parcial.

6.3. O sistema contábil relativo à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico será feito de forma a permitir o registro e a demonstração separadamente dos custos e receitas de cada serviço, em cada MUNICÍPIO pertencente à MICRORREGIÃO.

6.4. Em razão da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, os critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação atenderão toda a ÁREA DA CONCESSÃO e serão exercidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

6.5. Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 10-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

7.1. Os serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser prestados de forma adequada, de modo a

satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

7.2. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA deverão observar:

7.2.1. os parâmetros, indicadores e metas constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

7.2.2. as demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA REGULADORA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 5.3 e nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

7.2.3. as normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e que sejam aplicáveis ao CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos relacionados, observado o disposto na Cláusula 5.3 e nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS UPSTREAM

8.1. Os SERVIÇOS serão remunerados por meio da cobrança de TARIFAS aos USUÁRIOS e outras receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.2.1. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 8.2 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

8.3.1. Não se incluem na restrição prevista na Cláusula 8.3 a eventual adoção

de subsídios tarifários e não tarifários destinados a USUÁRIOS que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.4. A remuneração da DESO pela prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM será disciplinada no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, fazendo jus a DESO ao recebimento do preço por m³ (metro cúbico) de água tratada fixado no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. OS CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão dispor sobre as condições gerais de reajuste e revisão das tarifas, dos preços e dos demais valores fixados.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTADO

9.1. São obrigações do ESTADO, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:

9.1.1 cumprir e fazer cumprir as disposições do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

9.1.2 acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

9.1.3 promover, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA e a MICRORREGIÃO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do USUÁRIO.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA MICRORREGIÃO

10.1. São direitos da MICRORREGIÃO:

10.1.1. receber a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

10.1.2. exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas

previstas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e, no que couber, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA REGULADORA e nas normas de referência editadas pela ANA;

10.1.3. solicitar da AGÊNCIA REGULADORA informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos USUÁRIOS em decorrência da prestação dos SERVIÇOS; e

10.1.4. exercer as atribuições a ela conferidas pelo CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

10.2. São obrigações da MICRORREGIÃO:

10.2.1. revisar seu PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO periodicamente, nos termos da legislação setorial, informando a AGÊNCIA REGULADORA e o ESTADO quando da necessidade de revisão das metas previstas e do planejamento dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

10.2.2. apoiar o ESTADO e/ou a CONCESSIONÁRIA nas atividades de fiscalização que tenham por objetivo garantir que os USUÁRIOS conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário disponível, observado o prazo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.3. articular junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para seja garantido acesso aos prepostos da CONCESSIONÁRIA para desempenho das suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.4. articular junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para que transfiram à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais os BENS REVERSÍVEIS integrantes do sistema existente, bem como as servidões de passagem a eles relacionadas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.5. articular junto aos MUNICÍPIOS, bem como seus SAAEs, integrantes da MICRORREGIÃO, para assistir a CONCESSIONÁRIA no que for necessário para garantir a transição adequada dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.6. articular junto aos MUNICÍPIOS para viabilizar a emissão de declarações de utilidade pública de bens imóveis de sua titularidade, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.7. articular junto aos MUNICÍPIOS para implementação de

declarações de utilidade pública emitidas pelo ESTADO, necessárias para a promoção de desapropriações ou instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como ao cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.8. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para o fornecimento ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA de projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;

10.2.9. articular junto aos MUNICÍPIOS, quando necessário, para que se efetive o pagamento de TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais;

10.2.10. cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM, bem como as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

10.2.11. fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA todas as informações referentes aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS UPSTREAM, quando aplicável;

10.2.12. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM;

10.2.13. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de universalização e indicadores de desempenho dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e nos instrumentos de planejamento adotados;

10.2.14. respeitar a autoridade da AGÊNCIA REGULADORA quanto à regulação e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observado os termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

10.2.15. comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA sobre reclamações recebidas de USUÁRIOS;

10.2.16. auxiliar no monitoramento da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM; e

10.2.17. monitorar as atividades desenvolvidas pelo ESTADO, pela

AGÊNCIA REGULADORA, pela CONCESSIONÁRIA e pela DESO.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA DESO

11.1. No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o ESTADO garantirá à CONCESSIONÁRIA e à DESO os direitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.2. No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o ESTADO exigirá da CONCESSIONÁRIA e da DESO as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12. BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS E DOS SERVIÇOS UPSTREAM

12.1. Ao término do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, todos os bens reversíveis aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS UPSTREAM permanecerão a eles destinados, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis, nos termos disciplinados na Cláusula 13.

12.1.1. Em virtude da delegação das atividades específicas de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM ao ESTADO, a transferência dos respectivos bens reversíveis ocorrerá em favor dos MUNICÍPIOS, por intermédio do ESTADO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.2. A MICRORREGIÃO deverá articular junto aos MUNICÍPIOS atendidos por SAAEs a transferência dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSIONÁRIA em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13. DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS

INSTRUMENTOS COLIGADOS

13.1. Na hipótese de advir, no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou dos outros instrumentos relacionados, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA REGULADORA ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles instrumentos, bem como de inadimplemento de obrigação atribuída ao ESTADO, enquanto representante da MICRORREGIÃO, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos, competirá aos MUNICÍPIOS integrantes da MICRORREGIÃO ressarcirem ao ESTADO 60% (sessenta por cento) do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, quando a MICRORREGIÃO, o ESTADO e/ou qualquer MUNICÍPIO forem responsáveis, de forma exclusiva ou em corresponsabilidade, pela materialização do evento de desequilíbrio, salvo se a MICRORREGIÃO deliberar que o ônus do reequilíbrio será arcado integralmente: (i) por um ou mais MUNICÍPIOS, nos casos em que estes sejam os únicos responsáveis pela materialização do evento de desequilíbrio; ou (ii) pelo ESTADO, nos casos em que este seja o único responsável pela materialização do evento de desequilíbrio.

13.2. Em caso de evento de desequilíbrio cuja responsabilidade tenha sido alocada contratualmente ao ESTADO, na condição de contratante público do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as seguintes diretrizes:

13.2.1. aplicar-se-ão as seguintes regras comuns para o CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: (i) o mecanismo de reequilíbrio a ser eleito deverá ser aquele que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da CONCESSIONÁRIA e da DESO, bem como o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado das dívidas; e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; (ii) o mecanismo de reequilíbrio relativo à redução ou à ampliação do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA somente poderá ser utilizado quando não se mostrar viável, em face das peculiaridades do caso concreto, a utilização dos outros mecanismos de reequilíbrio previstos nos referidos instrumentos jurídicos; e (iii) a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à utilização do mecanismo de reequilíbrio relativo à redução ou à ampliação do prazo da CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e

13.2.2. no caso do CONTRATO DE CONCESSÃO, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas: (i) na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (ii) a MICRORREGIÃO deverá anuir previamente em relação à utilização do mecanismos de reequilíbrio relativo à redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda de seu pagamento.

13.3. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO ou outros instrumentos relacionados, na hipótese de advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA e/ou a DESO (seja por assunção espontânea deste, seja por determinação da AGÊNCIA REGULADORA, ou por meio de decisão de árbitro ou do Poder Judiciário), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o ônus da indenização será partilhado seguindo o mesmo regramento constante da Cláusula 13.1.

14. SUCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

14.1. Nos termos do art. 13, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, a extinção do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que autorizou a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços públicos de saneamento básico referidos neste instrumento não produz efeitos sobre este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, tampouco sobre os demais negócios jurídicos relacionados, como o CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais continuarão vigentes.

15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será de [•] anos, a contar da sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

15.2. A eficácia deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a ser promovida pelo ESTADO.

15.3. A extensão do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO implicará a automática prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

16.1. A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas hipóteses seguintes:

- 16.1.1. advento do termo contratual;
- 16.1.2. extinção da MICRORREGIÃO;
- 16.1.3. acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio; ou
- 16.1.4. decisão judicial transitada em julgado.

16.2. As vigências do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estarão condicionadas à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, obrigando-se as PARTES ao cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

17. FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

- 18.1.1. Os aditamentos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

18.2. Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

18.3. São negócios jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo de outros:

18.3.1. o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO celebrado entre a MICRORREGIÃO e ESTADO;

18.3.2. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos;

18.3.3. o CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos anexos; e

18.3.4. o termo aditivo de rescisão dos vínculos existentes entre DESO e MICRORREGIÃO.

18.4. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis aos serviços públicos de saneamento básico e à CONCESSÃO; (ii) os instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e (iii) as disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

18.4.1. em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes em leis aplicáveis sobre os serviços públicos de saneamento básico e a CONCESSÃO, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

18.4.2. em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

18.4.3. em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do edital da CONCESSÃO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do edital prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

18.4.4. em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes da proposta vencedora da licitação, desde que estejam em conformidade com a disciplina do edital e de seus respectivos anexos;

18.4.5. em quinto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

18.4.6. em sexto lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

18.4.7. em sétimo lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos anexos;

18.4.8. em oitavo lugar, prevalecerão as disposições constantes do

termo jurídico de rescisão dos vínculos existentes antes da data de publicação do edital, celebrado entre a DESO e a MICRORREGIÃO;

18.4.9. em nono lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

18.4.10. em décimo lugar, prevalecerão as disposições constantes do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e outros atos regulamentares, emitido pela AGÊNCIA REGULADORA.

18.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

19. ANEXOS AO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

19.1. São anexos a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

19.1.1. ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO;

19.1.2. ANEXO II – TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DOS VÍNCULOS EXISTENTES ENTRE DESO E MICRORREGIÃO; e

19.1.3. ANEXO III – ÁREA DA CONCESSÃO.

E, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes do ESTADO, da MICRORREGIÃO e da AGÊNCIA REGULADORA, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, [•] de [•] de 20[•].

MICRORREGIÃO [•]

Representante Regimental

ESTADO DE SERGIPE

Governador

AGÊNCIA REGULADORA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº:

Nome:
R.G. nº:

(Esta página de assinaturas integra o Contrato de Gerenciamento nº [•] celebrado em _____ de _____ de _____).